

Lei n.º 4/61

A Câmara Municipal de Sagatuba, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sagatuba, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1.º)- Fica concedido aos funcionários e ao pessoal local desta Prefeitura, um abono mensal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os atuais vencimentos, a partir de 1.º de maio de 1961 até 31 de dezembro de 1961.

§ 1.º - Os telefonistas o referido abono será de Cr\$700,00 e Cr\$900,00, respectivamente, mensais.

§ 2.º - As vantagens da presente lei entenderem-se aos inativos.

Artigo 2.º)- A partir de 1.º de janeiro de 1962 o referido abono será incorporado aos vencimentos e na lei orçamentária constará recursos suficientes para seu pagamento.

Artigo 3.º)- As dotações orçamentárias vigentes, serão suplemen-

tadas oportunamente.

Artigo 4º) - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Chefatura Municipal de Ligatuba, em 23 de maio de 1961

a) Locus Vicina

Chefe Municipal

Publicado nesta data

a) Natal Favali

Secretário.